



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2016**

CONTRATO DE FORNECIMENTO, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC)**, e a empresa **LIRA DA LUZ & CIA LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, com sede na Rua Angelo, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. KLEBER MÉRCIO NORA e a empresa **LIRA DA LUZ & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.192.522/0001-56, estabelecida na Rua Dilgai Chittolina Parenti, 458, Bairro Atlantico, no Município de Erechim/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Robson Teixeira da Luz, portador da Carteira de Identidade nº 50666245514 e CPF nº 740.892.770-00 residente e domiciliado no Município de Erechim - RS, celebram entre si o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 20/2016, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 16/2016, homologado no dia 15/12/2016, o qual é parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA EQUIPAR O CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL (CRAS), EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.**

1.2 As quantidades constantes no Anexo I são estimativas, não obrigando o Município, à aquisição total do referido serviço.

1.3 Face ao disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO**

2.1. O presente contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2016**, com início imediato a partir da assinatura do mesmo, podendo ser renovado nos termos da legislação vigente e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. O contrato a ser formalizado entre o Município de Jaborá e a empresa vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, conforme estabelece o art.15, § 3º, III, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).
- 3.2. A duração do contrato celebrado pela Administração fica rigorosamente adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo haver prorrogações do prazo de execução contratual.
- 3.3. O objeto da presente licitação deverá ser entregue de forma parcelada e de acordo com termo de solicitação emitido pelo setor competente.
- 3.4. O proponente vencedor deverá trocar o equipamento ou material fornecido quando o mesmo, na ocasião do recebimento, apresentar defeito, estiver em desacordo com as especificações ou solicitação, sem a cobrança de custos adicionais.
- 3.5. O proponente vencedor deverá responsabilizar-se pelo envio e frete das mercadorias, buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados e ainda, obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 3.6. Os quantitativos descritos no **Anexo I** constituem mera previsão, dimensionada com a demanda atualmente existente, podendo o Município acrescê-los ou diminuí-los de acordo com a determinação legal, não ficando obrigado a executá-los.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO

- 4.1. O valor total ora contratado é o de R\$ 1.026,00 (Mil e vinte e seis reais), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Licitação, importando os valores unitários de cada item na qual foi vencedor.
- 4.2. O pagamento será realizado **até 30 (trinta) dias**, contados da entrega das mercadorias, importando os valores conforme a proposta apresentada, por item fornecido, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente.
- 4.2.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 4.3. Os preços não serão reajustados.
- 4.4. Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias para o ano de 2016.

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

Órgão: 08 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Unidade: 01 – Secretaria De Desenvolvimento Social

Proj./Ativ. 2.022 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

118 - 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0035 – Aplicações Diretas

Proj./Ativ. 2.025 – MANUTENÇÃO DO CRAS

129 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0035 – Aplicações Diretas

## **CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL**

6.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o MUNICÍPIO DE JABORÁ, CNPJ nº 82.939.463/0001-88, Rua Ângelo Poyer, 320, centro, Jaborá (SC) e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

### **7.1. Responsabilidades da CONTRATADA:**

7.1.1. Executar o objeto (entrega e/ou instalação) de acordo com o estipulado na cláusula terceira – da forma de execução – deste instrumento;

7.1.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

7.1.5. Exigir do Município a emissão da Autorização de Fornecimento, a fim de comprovar o fornecimento dos equipamentos ou materiais solicitados.

### **7.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:**

7.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do presente contrato;

7.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o pactuado neste instrumento;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

7.2.3. Emitir Autorização de Fornecimento para a liberação dos equipamentos ou materiais solicitados.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

8.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** por dia de atraso.

8.3 A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitua os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS**

10.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

10.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), 15 de dezembro de 2016

**MUNICÍPIO DE JABORÁ**

ADELIR MANOEL INACIO – Prefeito Municipal em Exercício  
CONTRATANTE

**LIRA DA LUZ & CIA LTDA**

ROBSON TEIXEIRA DA LUZ – Representante Legal  
CONTRATADA

Testemunhas:

**MATHEUS GREZEL**

CPF: 073.687.739-88

**ROBERT EDWARD SAVARIS**

CPF: 023.809.129-55